



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Mestre Gelinho
Vereador - PL
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5613 / 5668
e-mail: mestregelinho@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2024.

Suprime a redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 90/2024 que “ ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sala de Sessões “Elias Moysés”, 17 de dezembro de 2024.

Adriano Pereira Verediano (Mestre Gelinho)
Vereador - PL.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

O artigo 7º, do Projeto de Lei nº 90/2024, traz em sua redação uma alteração ao artigo 15 da Lei 6.129/2008, que “ INSTITUI, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ART. 2º DA LEI 5779, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, O FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, matéria totalmente distinta do que trata o presente projeto de lei.

Tal fato viola frontalmente a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina em seu artigo 7º, incisos I e II:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observado os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

(...)

Ante o exposto, imperioso se faz a supressão do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 90/2024, pois o mesmo deve ser tratado em projeto distinto que observe a matéria pertinente a Lei nº 6.129/2008, bem como em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 95/1998.

Sala de Sessões “Elias Moysés”, 17 de dezembro de 2024.

Adriano Pereira Verediano (Mestre Gelinho)
Vereador - PL.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

